



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

**TERMO REFERÊNCIA
Base legal: Art. 75, II Lei 14.133.**

1- OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS QUE FORAM DANIFICADOS POR AÇÃO DE AGENTES EXTERNOS (CHUVA E SOL) E TAMBÉM POR AÇÃO DO HOMEM.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	Quant.	Valor Unit	Valor Total
SERVIÇOS DE REPAROS E RESTRUTURAÇÃO DE ESQUADRIAS EM GERAL, SEJAM ELAS, JANELAS, PORTÕES DE FERRO OU ALUMÍNIO DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS.	M ²	500		

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparos e reestruturação de esquadrias em geral (janelas, portas e portões em ferro ou alumínio) faz-se necessária em razão do desgaste natural provocado por agentes climáticos, bem como por danos decorrentes da ação humana, que têm comprometido a segurança, a funcionalidade e a conservação dos prédios públicos municipais.

A solução está alinhada ao planejamento estratégico da Administração, que prioriza a preservação do patrimônio público, a continuidade dos serviços essenciais e a eficiência na aplicação dos recursos, uma vez que a manutenção corretiva e preventiva evita danos estruturais maiores e custos futuros mais elevados. Ademais, o Município não dispõe de equipe técnica própria para execução regular desses serviços, tornando a contratação externa a alternativa mais eficiente e vantajosa.

Diante do exposto, a contratação proposta mostra-se imprescindível e de interesse público, visando assegurar o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do Município, garantindo maior durabilidade e eficiência aos equipamentos públicos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

3- PESQUISA DE PREÇOS:

Foi realizada pelo setor de compras municipal, a Cotação junto a empresas do ramo.

4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O Município de Malhador, através das suas Unidades Administrativas, solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim o Contratado deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

4.1.1- A prestação de serviços deverá ser executada dentro do Município de Malhador/SE.

4.2- As requisições dos serviços serão feitas pela secretaria solicitante, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

5- PAGAMENTO:

O pagamento devido a contratada será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários da Prefeitura Municipal de Malhador/SE.

6- REVISÃO DE PREÇOS:

Os preços fixados no Contrato poderão ser:

I – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Municipal de Administração, ou aumentá-los, por solicitação do Contratado com as devidas justificativas.

7- CONTRATO E PRAZO;

O prazo de vigência contratual será de até 12 meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8 - DAS OBRIGAÇÕES AS PARTES;

Para o fiel cumprimento do presente contrato, as Partes se comprometem:

I- Do Município

a)- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

constantes do presente edital;

b)- Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste Termo de Referência e respectivo contrato;

c)- Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

d)- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;

e)- Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Contratada:

a)- Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;

b)- Emitir os documentos fiscais correspondentes;

c)- Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;

d)- Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

e)- Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

f)- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

g)- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

h)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;

i)- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

9.0 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.0. Regime de execução

10.1. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

11.0. Exigências de habilitação

11.1. Para fins de habilitação, deverá o (s) interessado (s) comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

12.0. Habilitação jurídica

12.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.0. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

13.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.0. Qualificação Econômico-Financeira

14.1. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, **caso se trate de pessoa física**, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

14.2. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

15.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação será obtido concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa no momento da pesquisa de mercado. (Art.7º, § 4º da IN 65/2021/SEGES)

15.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

16.0. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1- Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente. A saber:

Função Programática:	2014 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Trânsito
Elemento Despesa:	De 3390.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MALHADOR**

Fonte:	15000000
--------	----------

17.0.- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

17.1- Observado o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21, a gestão do contrato será realizada pelo gestor da Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato.

Malhador/SE, 29 de Dezembro de 2025

João Paulo da Silva Alves
Secretário Municipal de Infraestrutura